

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Declara a utilidade pública municipal da “COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM DE CLÁUDIO (MG) – CNPJ/MF 49.817.704/0001-40”.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o inciso I do art. 157 do Regimento Interno desta Casa, conjuntamente ao art. 30 da Lei Orgânica do Município, na conformidade com a Lei Municipal nº. 809, de 03 de abril de 1998, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei declara a utilidade pública da “Comunidade Terapêutica Desafio Jovem de Cláudio/MG – CNPJ/MF 49.817.704/0001-40”, nos termos da Lei Municipal nº. 809, de 1998.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade quando:

- I. Deixar de cumprir as determinações legais, sobretudo advindas da Lei Municipal n.º 809, de 1998, e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Suprimir seus fins estatutários de modo que deixe de realizar atividades de interesse público e de cunho social;
- III. Negar-se a prestar serviços compreendidos em seu estatuto;
- IV. alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência aos Poderes do Município de Cláudio; ou,
- V. descumprir obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre com a administração pública municipal, dentre as quais se inserem o descumprimento imotivado de plano de trabalho, de convênio, ou a ausência de prestação de contas relativa a valores recebidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 26 de março de 2025.

KAKÁ AMORIM - Republicanos
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

O presente projeto de lei visa declarar a utilidade pública da “Comunidade Terapêutica Desafio Jovem, CNPJ/MF 49.817.704/0001-40”, entidade de inegável valia para a comunidade de nosso município.

A entidade foi fundada há quase 3 anos e desenvolve atividades sociais de relevante interesse público ao Município, atuando sem fins lucrativos em prol do acolhimento em regime residencial transitório e de caráter voluntário a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas lícitas e/ou ilícitas.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante à possibilidade de recebimento de subvenções e repasses para implementação dos projetos sociais por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Com a Utilidade Pública, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

O título concede ainda credibilidade para que a entidade possa ter direito de ter acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo em prol, repita-se, do acolhimento em regime residencial transitório e de caráter voluntário a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas lícitas e/ou ilícitas.

Portanto, solicitamos apoio dos nobres colegas na aprovação irrestrita do presente Projeto de Lei.

Cláudio/MG, 26 de março de 2025.

KAKÁ AMORIM - Republicanos
Vereador